



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Domingos

Transparência com Responsabilidade

Adm. 2009/2012

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2011

“Dispõe sobre a contratação temporária e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, sob o regime estatutário, mediante contrato administrativo de locação de serviços, por prazo determinado para as seguintes funções conforme quadro abaixo:

	FUNÇÃO	QUANT./VAGAS
I	Monitores	10
II	Aux. de Serviços Gerais	24
III	Professor P I	10
IV	Professor P III	02
V	Vigilante	03
VI	Bombeiros	04
VII	Recepcionistas	03
VIII	Agente de Saúde	05
IX	Agente de Endemias	03
X	Motoristas	04
XI	Fiscal de Vigilância Sanitária	01
XII	Lavadeiras	03
XIII	Merendeiras	03

§ 1º - As contratações previstas nesta Lei, vencimentos e demais vantagens atribuídas ao cargo previsto, são os mesmos constantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e demais Leis Municipais pertinentes.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Domingos

Transparência com Responsabilidade

Adm. 2009/2012

Art. 2º - Fica, também, considerado como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem o preenchimento das vagas mencionadas nesta Lei.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei visam evitar a ocorrência da paralisação dos serviços públicos essenciais do Município.

Art. 4º - Os contratos especiais de que tratam a presente Lei, serão rescindidos automaticamente ao final do prazo determinado de cada contratação.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos contratos referidos nesta Lei serão contabilizadas no orçamento vigente a época de realização das mesmas, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, na dotação de vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2011, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 03 dias do mês de Março de 2011.

JOÃO DE DEUS OLIVEIRA

Presidente



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509, E-mail:
saodomingoslegislativo@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

COMUNICADO PARA DAR PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 002/2011, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ONDE DISPÕE SOBRE A CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, O ASSESSOR JURÍDICO DESTA CASA, VEM MANIFESTAR NO REFERIDO PROJETO DA SEGUINTE FORMA:

Trata de um projeto em caráter de urgência, de contratação temporária de pessoal ligado a todas as secretarias do Executivo Municipal, ou seja, na área da educação, saúde e outras.

Justifica o poder Executivo que o objetivo de tal contratação, é a ausência de mais de 60 (sessenta) servidores, que estão encostados, aguardando parecer da junta médica, para que os mesmos possam aposentar pelo Fundo Prev. E que diante do número elevado de licença maternidade e afastamento temporário de tais servidores, solicita desta Casa a aprovação do Projeto em questão.

De início, vale ponderar, a negligência e a ineficiência do Poder Executivo, que apesar de ter sido alertado desde 2009, quando foi votado o primeiro projeto de igual teor, Projeto de Lei nº 003/2009, repetido de forma idêntica no Projeto de Lei nº 002/2010, e que mesmo tendo conhecimento da necessidade, se absteve de legalizar os referidos servidores.

Por outro lado, o assessor jurídico, analisando cuidadosamente o projeto, entendeu que a negativa da aprovação, causará danos irreparáveis à Administração Municipal, tendo em vista, que o pessoal do quadro apresentado no projeto trata-se de pessoal ligado à educação e à saúde. A não contratação poderá parar, como já disse, vários seguimentos da saúde, como é o caso das assistentes de enfermagem, tendo em vista a existência de servidoras daquele órgão com pedido de licença prêmio. Existe também na área da saúde, com a instalação da SAMU, a necessidade de contratar motorista capacitado para trabalhar naquele órgão.

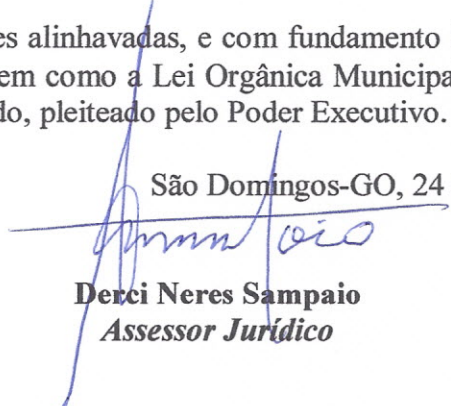
Quanto aos demais itens, percebe-se o assessor jurídico que o requerimento deve ser aprovado conforme já demonstrado.

Além do mais, a justificativa apresentada pelo Poder Executivo merece total guarida, isto porque, como estes servidores estão somente encostados, um possível indeferimento dos seus pedidos, fará com que sejam novamente reintegrados, o que poderá causar aumento de número de servidores concursados.

A contratação de serviços temporários não tem vínculo de servidores estatutários, tornando-se mais fácil o rompimento do contrato e a desvinculação do vínculo.

Por estas considerações alinhavadas, e com fundamento legal na Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, bem como a Lei Orgânica Municipal, o assessor jurídico opina pelo deferimento do pedido, pleiteado pelo Poder Executivo.

São Domingos-GO, 24 de fevereiro de 2011.


Derci Neres Sampaio
Assessor Jurídico



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509, E-mail:
saodomingoslegislativo@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

COMUNICADO PARA DAR PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 002/2011, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ONDE DISPÕE SOBRE A CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, O ASSESSOR JURÍDICO DESTA CASA, VEM MANIFESTAR NO REFERIDO PROJETO DA SEGUINTE FORMA:

Trata de um projeto em caráter de urgência, de contratação temporária de pessoal ligado a todas as secretarias do Executivo Municipal, ou seja, na área da educação, saúde e outras.

Justifica o poder Executivo que o objetivo de tal contratação, é a ausência de mais de 60 (sessenta) servidores, que estão encostados, aguardando parecer da junta médica, para que os mesmos possam aposentar pelo Fundo Prev. E que diante do número elevado de licença maternidade e afastamento temporário de tais servidores, solicita desta Casa a aprovação do Projeto em questão.

De início, vale ponderar, a negligência e a ineficiência do Poder Executivo, que apesar de ter sido alertado desde 2009, quando foi votado o primeiro projeto de igual teor, Projeto de Lei nº 003/2009, repetido de forma idêntica no Projeto de Lei nº 002/2010, e que mesmo tendo conhecimento da necessidade, se absteve de legalizar os referidos servidores.

Por outro lado, o assessor jurídico, analisando cuidadosamente o projeto, entendeu que a negativa da aprovação, causará danos irreparáveis à Administração Municipal, tendo em vista, que o pessoal do quadro apresentado no projeto trata-se de pessoal ligado à educação e à saúde. A não contratação poderá parar, como já disse, vários seguimentos da saúde, como é o caso das assistentes de enfermagem, tendo em vista a existência de servidoras daquele órgão com pedido de licença prêmio. Existe também na área da saúde, com a instalação da SAMU, a necessidade de contratar motorista capacitado para trabalhar naquele órgão.

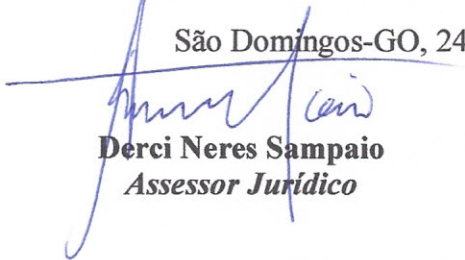
Quanto aos demais itens, percebe-se o assessor jurídico que o requerimento deve ser aprovado conforme já demonstrado.

Além do mais, a justificativa apresentada pelo Poder Executivo merece total guarida, isto porque, como estes servidores estão somente encostados, um possível indeferimento dos seus pedidos, fará com que sejam novamente reintegrados, o que poderá causar aumento de número de servidores concursados.

A contratação de serviços temporários não tem vínculo de servidores estatutários, tornando-se mais fácil o rompimento do contrato e a desvinculação do vínculo.

Por estas considerações alinhavadas, e com fundamento legal na Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, bem como a Lei Orgânica Municipal, o assessor jurídico opina pelo deferimento do pedido, pleiteado pelo Poder Executivo.

São Domingos-GO, 24 de fevereiro de 2011.


Derci Neres Sampaio
Assessor Jurídico



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2009/2012

OFÍCIO N° 005/2011

São Domingos, 24 de fevereiro de 2011

Ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores
João de Deus de Oliveira

Cumprimentando-o cordialmente, informamos a Vossa Excelência que após verificações das folhas de pagamento do Fundo de Previdência Própria deste Município, contatamos que 52 cinquenta e dois funcionários estão encostados por motivo de doença, licença maternidade.

Sem mais para o momento, desde já me disponho.

Atenciosamente,

Dadiana de Oliveira Chaves
Diretora de Departamento Pessoal

Dadiana de Oliveira Chaves
Diretora Dept. Pessoal
Decreto nº 18/2009